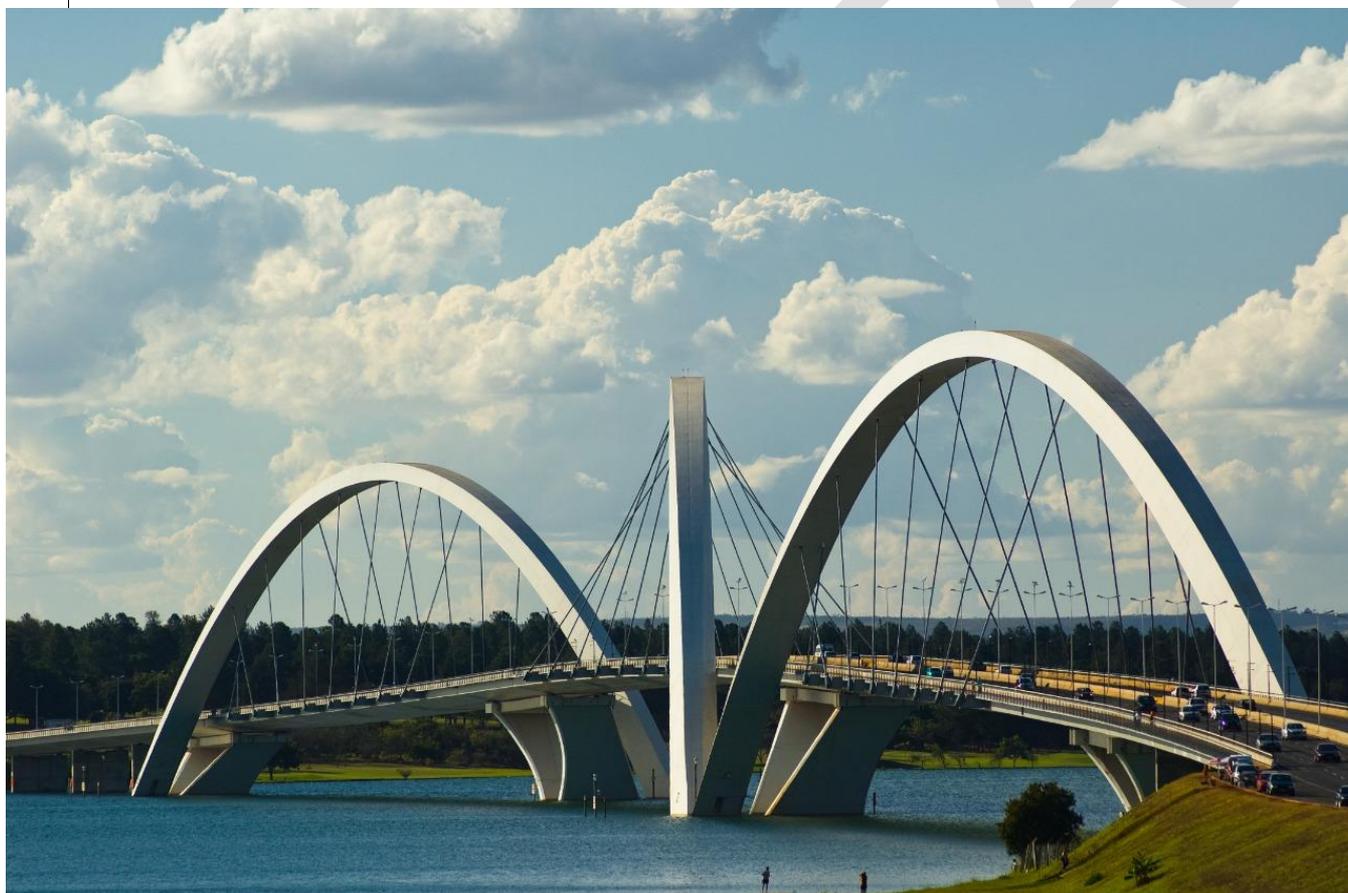




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

MANUAL DE FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA CIVIL



CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, MINAS E GEOLOGIA/CEECMG
CREA-DF/2023

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal****Sumário**

MENSAGEM DO CREA-DF	3
DIRETORIA DO CREA-DF EM 2022.....	4
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL.....	4
CONSELHEIROS MEMBROS EFETIVOS	4
MISSÃO / OBJETIVO	6
COMPETÊNCIA DA CÂMARA	6
MODALIDADE CIVIL	7
DIRETRIZES PARA AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	8
MODALIDADE DE AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO	8
O AGENTE FISCAL	9
COMPETÊNCIA /ATRIBUIÇÃO DO FISCAL	9
CONDUTA	10
POSTURA DO FISCAL	11
INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO.....	11
RELATÓRIO MATRIZ DE OCORRÊNCIA	11
AUTO DE INFRAÇÃO	12
RECOMENDAÇÕES	13
LEGISLAÇÃO APLICADA À MODALIDADE CIVIL.....	12
Lei	12
Decreto-Lei.....	14
Decreto	14
Resolução	14
Decisão Normativa.....	15
PARÂMETROS DE FISCALIZAÇÃO - MODALIDADE CIVIL	16
SIGLAS.....	29
BIBLIOGRAFIA.....	29



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

MENSAGEM DO CREA-DF

Caro Profissional,

O Manual de Fiscalização da Engenharia Civil do CREA-DF visa, principalmente, criar procedimentos operacionais para orientar a nossa fiscalização, procurando observar e respeitar o correto exercício profissional da Engenharia Civil no Distrito Federal, assegurando a prestação de serviços técnicos, bem como a execução de obras, com a participação de profissionais habilitados, obedecendo princípios éticos e normas técnicas e ambientais compatíveis com as demandas da sociedade.

Uma das metas da nova gestão é implantar a fiscalização eficiente com foco na regularização, impedindo o exercício ilegal das profissões, exigindo o cumprimento da nossa legislação profissional e oferecendo os nossos serviços com excelência e ética em prol da sociedade.

Brasília, DF 29 de março de 2023.

Aprovado pela Decisão CEECMG nº 807/2023.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

DIRETORIA DO CREA-DF

PRESIDENTE: Eng.^a Civil. Maria de Fátima Ribeiro Có.

VICE-PRESIDENTE: Eng.^o Civil. Brasil Américo Louly Campos

DIRETOR FINANCEIRO: Eng.^a Agr.^a Marjorie Stemler da Veiga

DIRETOR ADMINISTRATIVO: Eng. Eletr. Sílvia Roberto Sakata

DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO: Eng.^a Civil Tereza Christina Coelho Cavalcanti

DIRETOR DE VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL: Eng. Civil Frederico Cristiano Gonçalves Mourão

DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS: Eng. Mec. Lucival Malcher

DIRETOR DE PLANEJAMENTO: Eng.^a Civil Maruska Lima de Sousa Holanda

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, MINAS E GEOLOGIA

COORDENADOR: Eng. Civil Gustavo de Faria Franco

COORDENADOR ADJUNTO: Eng.^a Civil Juliane Fortes

CONSELHEIROS MEMBROS

- Eng.^o Civil Gustavo de Faria Franco.
- Eng.^o Ambiental Dyego Randson Guerra de Medeiros
- Eng.^o Civil Guilherme Amâncio Louly Campos
- Eng.^o Civil Ronaldo Rodrigues Starling Tavares
- Eng.^a Civil Juliane Fortes
- Eng.^o Civil Marco Aurélio Branco Gonçalves
- Eng.^o Civil Militão André da Silva Bastos
- Eng.^a Civil Nathália Freitas Boaventura
- Eng.^a Civil Nathércia Christianne Barbosa Guimarães Ricci
- Eng.^a Civil Tereza Christina Coelho Cavalcanti
- Eng.^o Civil Carlos Medeiros Silva
- Eng.^o Civil Marcos Antônio Dias
- Eng.^o Civil Frederico Cristiano Gonçalves Mourão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- Eng.ª Civil Maruska Lima de Sousa Holanda
- Eng.º Civil Eduardo Luis Lafetá de Oliveira
- Eng.º Civil Fábio Fernandes Oliveira
- Eng.º Civil Wallace Gomes de Araújo
- Eng.º Civil Roberto Ulisses dos Santos
- Eng.º Civil Brasil Américo Louly Campos
- Eng.ª Civil Diolivia Alves Carvalho Tibúrcio
- Eng.º Civil Kim Parente Currilin Pérpetuo
- Eng.º Ambiental Marcus Vinicius Batista de Souza.
- Eng.º Civil Egomar Dickel
- Eng.º Civil Jorge Cauby Nunes
- Eng.º Civil Mauro Biancamano Guimarães
- Eng.º Civil Edson Benício de Carvalho Júnior
- Eng.ª Civil Mirelle Antunes Corrêa
- Eng.ª Civil Joana D'Arc de Almeida Ferreira
- Eng.º Civil Celso Roberto Machado Pinto
- Eng.º Civil Nilson Martorella
- Eng.º Civil Tibúrcio José Soares Martins
- Eng.ª Civil Samantha Maia Melo
- Eng.º Civil Denis Martins
- Eng.º Civil Gabriel Henrique de Azevedo
- Eng.º de Minas Reginaldo José Olivo
- Eng.º Civil Marinete Martins Azevedo
- Eng.º Civil Eduardo Stahlhoefer
- Eng.ª Civil Gabriela Leite Guarino
- Eng.ª Amb Débora Tomaz Cantuaria Clemente
- Eng.º Civil Sérgio Antônio Gonçalves
- Eng.º Civil Cleuber da Silva Cardozo
- Eng. Civil Paolo Santos e Gomes
- Eng.º Civil Rideci de Jesus da Costa Faria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

1 - MISSÃO INSTITUCIONAL DO SISTEMA CONFEA/CREA

O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, denominados CONFEA e CREA, respectivamente, são autarquias dotadas de personalidade jurídica de direito público, constituindo serviço público federal, criados pelo Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e, atualmente regidos pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

O Confea, instância superior da fiscalização do exercício profissional da Engenharia e da Agronomia, possui atribuições, dentre outras, de regulamentar a execução da Lei nº 5.194/66, coordenando a ação dos CREA's no âmbito dos Estados da Federação, de forma a assegurar a unidade de ação no cumprimento de sua missão institucional.

O Sistema CONFEA/CREA garante proteção para a sociedade através da fiscalização dos serviços técnicos e execução de obras relacionadas à Engenharia e à Agronomia, com a verificação da participação de profissionais e empresas habilitados, observando princípios éticos, econômicos, tecnológicos e ambientais compatíveis com suas necessidades.

Os CREA's, visando uma maior eficiência da fiscalização do exercício profissional, possuem a prerrogativa de criar Câmaras Especializadas por grupo ou modalidade profissional. Estes setores são incumbidos de, entre outras atribuições, julgar e decidir, em primeira instância, sobre os assuntos de fiscalização e infrações à legislação no âmbito da profissão sob sua gestão e da categoria e modalidade profissional.

2 - MISSÃO E VISÃO INSTITUCIONAL DO CREA-DF

MISSÃO

Assegurar que as atividades de Engenharia, Agronomia e Geociências no Distrito Federal sejam executadas por profissionais e empresas habilitadas e atuar nos assuntos relacionados as profissões vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA.

VISÃO

Ser reconhecido pela defesa dos interesses sociais e pelo cumprimento dos preceitos éticos e profissionais no âmbito de atuação ao Sistema CONFEA/CREA.

3 - OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO

O objetivo da fiscalização é garantir segurança à sociedade para que as obras relacionadas às áreas de Engenharia e Agronomia sejam realizadas por profissionais habilitados com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e também, promover a conscientização da importância de profissionais habilitados na prestação de serviços e execução de obras, observados os princípios técnicos, éticos, econômicos, tecnológicos, sociais e ambientais.

4 - COMPETÊNCIA DA CÂMARA

A Câmara Especializada é o órgão decisório da estrutura básica do CREA-DF. Constitui a primeira instância de julgamento no âmbito da jurisdição do Conselho Regional.

São atribuições das Câmaras Especializadas:

- Julgar os casos de infração à legislação vigente, no âmbito de sua competência profissional específica;

[Digite texto]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- Julgar as infrações ao Código de Ética Profissional;
- Aplicar as penalidades e multas previstas;
- Apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região;
- Elaborar as normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais;
- Opinar sobre os assuntos de interesse comum de duas ou mais especializações profissionais, encaminhando-os ao Conselho Regional;
- Coibir o exercício ilegal da profissão e julgar infrações ao Código de Ética Profissional;

O programa de fiscalização nessa área tem como meta alcançar os seguintes objetivos:

- a) Na área de serviços profissionais: garantir à sociedade a prestação de serviços técnicos por profissional habilitado, em condições de oferecer tecnologias modernas e adequadas para cada empreendimento e aplicação das novas técnicas;
- b) Na área de proteção do meio ambiente e do próprio homem: Conscientizar os profissionais e empresas para que ao executar obras e serviços de Engenharia o façam com os cuidados necessários à preservação do meio ambiente e em conformidade com a Legislação Ambiental.
- c) Cumprimento do Código de Ética.

5 - GRUPO I - ENGENHARIA

Os diversos títulos profissionais de nível superior que integram este grupo estão relacionados na tabela de títulos profissionais, anexo da Resolução nº 473/2002 do CONFEA.

6 - MODALIDADE 1- CIVIL

Enquadram-se nesta modalidade os engenheiros ambientais, os engenheiros civis, os engenheiros de fortificação e construção, os engenheiros de operação (construção civil, construção de estradas, edificações e estradas), os engenheiros industriais (Civil), os engenheiros militares, os engenheiros rodoviários, os engenheiros sanitaristas, os engenheiros sanitaristas e ambientais, os engenheiros de infraestrutura aeronáutica, os engenheiros de produção (Civil), bem como os tecnólogos. De acordo com sua habilitação específica, limitados à sua formação curricular, atuam na concepção e planejamento de diversos tipos de serviços e obras de construção civil, bem como nos estudos de sua viabilidade técnica e econômica.

Exercem atividades relacionadas ao dimensionamento das construções, com a escolha e especificação de materiais de construção, além do acompanhamento técnico da execução de obras e serviços.

Estudam e propõem soluções para as obras civis, tais como: edifícios e grandes edificações, estradas, pontes, viadutos, túneis, dentre outras. Incumbem-se das obras de infraestrutura, como barragens, obras de contenção de encostas, obras de terra, bem como do planejamento de meios de transporte e de tráfego.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Atuam também no desenvolvimento de projetos e empreendimentos de sistemas de saneamento básico (água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem) e de pesquisa e gestão ambiental, visando preservar e restabelecer o meio ambiente sob modelos sustentáveis, tanto ecológica quanto economicamente.

7 – OPERACIONALIZAÇÃO GERAL E ADMINISTRATIVA DA FISCALIZAÇÃO

DIRETRIZES GERAIS PARA A FISCALIZAÇÃO

Para atingir os objetivos preconizados, a ação fiscalizatória deverá orientar-se pelas seguintes diretrizes:

- a) Inibir o exercício ilegal da profissão coibindo a ação do leigo em todas as atividades ligadas à área de Engenharia Civil;
- b) Aplicação do Código de Ética Profissional, dentro das circunstâncias necessárias.

MODALIDADES DE AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

- Fiscalização Rotineira, voltada à verificação sistemática e preventiva do exercício e das atividades profissionais a partir do planejamento anual ou de programação preestabelecida;
- Fiscalização Intensiva, voltada à verificação direcionada e temporária de determinado setor econômico, empreendimento ou atividade técnica, mediante a mobilização de diversos meios que se articulam para o alcance de metas específicas;
- Fiscalização de Empreendimentos em Funcionamento - FEF, voltada à fiscalização programada a partir de informações previamente cadastradas acerca da periodicidade e das características das atividades relacionadas aos serviços executados e do quadro técnico das empresas vinculadas a empreendimento em funcionamento;
- Fiscalização Preventiva Integrada - FPI, voltada à fiscalização programada a partir de cronograma previamente elaborado em função de eventos tradicionais ou programados no município, parcerias formalizadas ou demanda específica das câmaras especializadas;
- Fiscalização Coordenada - FIC, voltada à fiscalização coordenada entre Creas para verificação da regularidade do exercício e da atividade de profissionais e empresas em mais de uma circunscrição a partir de programação preestabelecida ou de relatórios extraídos do cadastro nacional, e para acompanhamento de obra, serviço ou empreendimento em decorrência de parceria nacional com órgãos da administração pública, entre outras;
- Fiscalização de Obras Públicas - FOP, voltada à fiscalização de obras públicas e licitações identificadas na circunscrição para acompanhamento da execução da obra, verificação da regularidade de empresas e de profissionais contratados, diretamente e terceirizados, antes do início da atividade, e verificação das ARTs das atividades técnicas contratadas e da fiscalização da obra pelo órgão contratante, realizada de ofício ou decorrente de parceria formalizada com o Tribunal de Contas do Estado ou do Município ou outros órgãos da administração pública;
- Fiscalização de Órgão Público - FIPUB, voltada à ação de relacionamento institucional com órgão da administração pública que contrata obras públicas, fiscaliza ou desenvolve atividades técnicas, visando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

formalizar parceria para regularização de quadro técnico, registro de ART de cargo ou função e de obra ou serviço, e compartilhamento de informações;

- Fiscalização de Acessibilidade - FIA, voltada à verificação, solicitada ou de ofício, da existência na ART da declaração do profissional acerca do cumprimento da Norma Brasileira ABNT NBR 9050:2004, visando subsidiar atuação do Ministério Público, de outro órgão da administração pública ou de organização da sociedade civil; e
- Fiscalização de Sinistros - FISIN, voltada à fiscalização, solicitada ou de ofício, de sinistro que envolva atividades das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea para constatar a participação de profissional ou de empresa habilitada no Crea, visando subsidiar atuação da Polícia Civil, do Ministério Público ou de outro órgão da administração pública.

O planejamento e a execução das ações de fiscalização deverão ser apoiados por análises dos dados de profissionais, empresas e ARTs constantes dos cadastros regional e nacional com objetivo de ampliar sua eficiência e efetividade, contemplando a verificação, preliminar e integrada em uma ou mais circunscrições, da responsabilidade técnica pela execução de obras e serviços e pelo desempenho de atividades técnicas nas áreas das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea.

O AGENTE FISCAL

O Agente Fiscal é o funcionário do Conselho Regional designado para exercer a função de agente de fiscalização. Lotado na Gerência de Fiscalização do CREA-DF, atua conforme as diretrizes e as determinações específicas traçadas e decididas pelas câmaras especializadas.

O Agente Fiscal verifica se as obras e serviços relativos à engenharia e à agronomia estão sendo executados de acordo com as normas regulamentadoras do exercício profissional. No desempenho de suas atribuições, o Agente Fiscal deve atuar com rigor e eficiência para que o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA ocorra com a participação de profissional legalmente habilitado.

COMPETÊNCIA LEGAL DO AGENTE FISCAL

A aplicação do que dispõe a Lei nº 5.194, de 1966, no que se refere à verificação e à fiscalização do exercício das atividades e das profissões nela reguladas, é de competência dos CREA's. Para cumprir essa função os CREA's, usando da prerrogativa que lhe confere o art. 77 da Lei nº 5.194, designa funcionários com atribuições para lavrar autos de infração às disposições dessa lei, denominados Agentes Fiscais.

ATRIBUIÇÕES DO AGENTE FISCAL

- Fiscalizar o cumprimento da legislação das profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA e as pessoas jurídicas (empresas) obrigadas a se registrarem no CREA-DF por força das atividades exercidas e discriminadas em seu objetivo social;
- Ter em conta que, no exercício de suas atividades, suas ações devem sempre estar voltadas para os aspectos educativo, instrutivo e preventivo nos casos de descumprimento da legislação pertinente;
- Examinar “in loco” documentos (projetos, ART, memorial descritivo, laudos, contratos, catálogos de equipamentos e produtos, outros) relativos à obras/contrato e/ou serviços da área tecnológica, verificando as atribuições legais do responsável em conformidade com as atividades exercidas, anotando-os no Relatório Matriz de Ocorrência – RMO;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- Identificar obra/serviço (empreendimento) ou atividade privativa de profissional da área tecnológica, efetuando a fiscalização de acordo com a legislação em vigor;
- Elaborar Relatório Matriz de Ocorrência – RMO, circunstanciando, caracterizando a efetiva atividade exercida;
- Realizar diligências processuais quando designado;
- Fiscalizar, em caráter preventivo, os órgãos públicos federais e distritais, bem como profissionais e empresas públicas ou privadas, que executa atividades no DF, registrados ou não no CREA-DF;
- Esclarecer e orientar os profissionais, empresas e pessoas que estão sendo fiscalizados, sobre a legislação vigente e a forma de regularização da situação;
- Lavrar, por competente delegação, notificações e autos de infração, de acordo com a legislação vigente;
- Exercer outras atividades relacionadas à sua função.

CONDUTA DO AGENTE FISCAL

O fiscal, quando do desempenho das suas atividades, deve proceder à fiscalização tanto “*in loco*” ou direta como indireta estando, para isso, devidamente preparado quanto à legislação pertinente, cultura empresarial, comportamento nas suas abordagens e postura ética.

O ato fiscalizatório deve ocorrer em qualquer empreendimento onde ocorra o exercício das profissões relacionadas à área tecnológica.

Dessa forma e premissas, o Agente Fiscal do CREA deve estar treinado e capacitado para:

- Atuar dentro dos princípios que norteiam a estrutura organizacional do Sistema CONFEA/CREA;
- Agir dentro dos princípios éticos e organizacionais;
- Observar as normas e medidas de segurança do trabalho (uso de EPI);
- Conhecer a legislação básica relacionada às profissões vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA, mantendo-se atualizado em relação à mesma;
- Identificar as características das profissões regulamentadas e fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA;
- Distinguir os diversos ramos de atividades econômicas que exigem a participação de profissionais das áreas tecnológicas;
- Ter desenvoltura para trabalhos com informática;
- Proceder de acordo com as determinações do seu setor superior;
- Cumprir as ordens recebidas, opondo-se por escrito quando entendê-las em desacordo com os dispositivos legais aplicáveis;
- Cumprir de forma transparente a sua função de fiscalizar colocando em prática os conhecimentos da legislação vigente e as determinações recebidas;
- Conhecer os procedimentos e características de processos administrativos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

POSTURA DO AGENTE FISCAL

Quando da fiscalização no local da obra ou serviço, sede de empresas e/ou escritório de profissional, o Agente Fiscal deve:

- Identificar-se sempre como Agente Fiscal do CREA-DF, exibindo sua carteira funcional;
- Agir com a objetividade, firmeza e imparcialidade necessárias ao cumprimento do seu dever;
- Exercer com zelo e dedicação as atribuições que lhe forem conferidas;
- Tratar as pessoas com cordialidade e respeito;
- Apresentar-se de maneira adequada com a função que exerce;
- Ter em conta que, no exercício de suas atividades, suas ações devem sempre estar voltadas para os aspectos educativo, instrutivo e preventivo;
- Identificar o proprietário ou responsável pela obra/contrato ou serviço;
- Identificar o profissional ou empresa responsável pela execução da obra/contrato ou serviço (solicitar cópia da ART), caso não identifique o seu registro;
- Informar ao proprietário ou responsável pela obra ou serviço sobre a legislação que rege o exercício profissional;
- Identificada irregularidade, informar ao proprietário ou responsável pela obra ou serviço e aplicar a legislação vigente;
- Orientar sobre a forma de regularizar a obra ou serviço;
- Rejeitar vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;
- Elaborar Relatório Matriz de Ocorrência – RMO.

INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

No cumprimento da rotina de seu trabalho, o Agente Fiscal deverá utilizar algumas ferramentas (celular, tablet, trena, GPS e outros equipamentos) para registrar os fatos observados e, se pertinente, dar início ao processo administrativo devido. Um processo administrativo bem instruído proporcionará maior facilidade e celeridade na análise dos fatos pelas instâncias decisórias do CREA-DF.

RELATÓRIO MATRIZ DE OCORRÊNCIA – RMO

O RMO deverá ser elaborado eletronicamente com utilização de tablet com transmissão remota de dados, na impossibilidade de conexão à rede de dados, o relatório poderá ser elaborado em meio físico.

Tem por finalidade descrever, de forma ordenada e minuciosa, aquilo que se viu, ouviu ou observou. É um documento destinado à coleta de informações das atividades exercidas no âmbito das profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA e, em vias de regra, é desenvolvido no local onde a obra/contrato/serviço está sendo executada.

[Digite texto]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

O relatório padronizado pelo CREA-DF deve ser preenchido cuidadosamente e deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Data de emissão, nome completo, matrícula e assinatura do agente fiscal;
- Nome e endereço completos da pessoa física ou jurídica fiscalizada, incluindo, se possível, CPF ou CNPJ;
- Identificação da obra/contrato/serviço ou empreendimento, com informação sobre o nome e endereço do executor, descrição detalhada da atividade desenvolvida e dados necessários para sua caracterização, tais como fase, natureza e quantificação;
- Nome completo, título profissional e número de registro no CREA-DF do responsável técnico, quando for o caso;
- Identificação das ART's relativas às atividades desenvolvidas, se houver;
- Informações acerca da participação efetiva do responsável técnico na execução da obra/contrato/serviço ou empreendimento, quando for o caso;
- Descrição minuciosa dos fatos que configurem infração à legislação profissional;
- Identificação do responsável pelas informações, incluindo nome completo e função exercida na obra/contrato/serviço ou empreendimento, se for o caso.

Para complementar as informações do relatório de fiscalização, o Agente Fiscal deve recorrer ao banco de dados do CREA-DF e/ou de outras instituições.

Sempre que possível, ao relatório de fiscalização devem ser anexados documentos que caracterizam a infração e a abrangência da atuação da pessoa física ou jurídica na obra/contrato/serviço ou empreendimento, a saber:

- Cópia do contrato social da pessoa jurídica e de suas alterações;
- Cópia do contrato de prestação de serviço;
- Cópia dos projetos, laudos e outros documentos relacionados à obra/contrato/serviço ou empreendimento fiscalizado;
- Fotografias da obra/contrato/serviço ou empreendimento;
- Laudo técnico pericial;
- Declaração do contratante ou de testemunhas; e
- Informação sobre a situação cadastral do responsável técnico, emitido pelo CREA-DF.

AUTO DE INFRAÇÃO

Este documento deve ser lavrado contra leigos, profissionais ou pessoas jurídicas que praticam transgressões aos preceitos legais que regulam o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA.

Portanto, o auto de infração não pode prescindir de certos requisitos, tais como a competência legal de quem o pratica, a forma prescrita em lei ou o regulamento e o fim indicado no texto legal em que a fiscalização se apoia. Assim como o RMO, o auto de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve conter a indicação do prazo de dez dias para efetuar o pagamento da multa e regularizar a situação ou apresentar defesa à câmara especializada.

[Digite texto]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

8 - RECOMENDAÇÕES

Para o sucesso de qualquer programa de fiscalização, num campo tão vasto e heterogêneo, é imprescindível que se estabeleçam prioridades, critérios e parâmetros adequados e compatíveis com o material humano e estrutura disponível do Conselho. Entende - se como prioritários os empreendimentos que, devido às suas atividades, possam causar danos à sociedade. Os critérios e parâmetros devem ser fixados à vista do entendimento acima exposto, o que evitará desgastes desnecessários da estrutura fiscalizadora e acúmulo incontrolável de processos, que geraria, fatalmente, um congestionamento indesejável de processos.

Finalmente, a fiscalização há de ser levada a efeito não somente em seu caráter punitivo, mas antes, através de uma ação preventiva voltada para o aprimoramento profissional, esclarecendo os verdadeiros objetivos da fiscalização, enfatizando junto aos profissionais, faculdades e entidades de classe a importância do trabalho conjunto e os frutos que dele podem advir.

9 – LEGISLAÇÃO APLICADA AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NA MODALIDADE

LEIS FEDERAIS

- **Lei Federal nº 4.950-A**, de 22 de abril de 1966: *“Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária”*.
- **Lei Federal nº 5.194**, de 24 de dezembro de 1966: *“Regula o exercício das profissões de Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomicos e dá outras providências”*.
- **Lei Federal nº 6.496**, de 07 de dezembro de 1977: *“Institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de engenharia, arquitetura e agronomia; autoriza a criação pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma MÚTUA de ASSISTÊNCIA TÉCNICA PROFISSIONAL e dá outras providências”*.
- **Lei Federal nº 6.839**, de 16 de dezembro de 1980: *“Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões”*.
- **Lei Federal nº 7.410**, de 27 de novembro de 1985, que dispõe sobre a especialização de engenheiros e arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de técnico de segurança do trabalho, e dá outras providências.

DECRETO-LEI

- **Decreto-Lei nº 8.620**, de 10 de janeiro de 1946, que dispõe sobre a regulamentação do exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor, regida pelo Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e dá outras providências”.

DECRETOS FEDERAIS

- **Decreto Federal nº 23.569**, de 11 de dezembro de 1933: *“Regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor”*.
- **Decreto Federal nº 92.530**, de 09 de abril de 1986: que regulamenta a Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

que dispõe sobre a especialização de engenheiros e arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de técnico de segurança do trabalho, e dá outras providências.

RESOLUÇÕES DO CONFEA

- **Resolução nº 218**, de 29 de junho de 1973: “*Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia*”.
- **Resolução nº 313**, de 26 de setembro de 1986, que dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e dá outras providências (revogado o art. 16 pela Resolução nº 473, de 26 de novembro de 2002);
- **Resolução nº 345**, de 27 de julho de 1990, que dispõe quanto ao exercício profissional de nível superior das atividades de Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia;
- **Resolução nº 359**, de 31 de julho de 1991, que dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do engenheiro de segurança do trabalho, e dá outras providências;
- **Resolução nº 430**, de 13 de agosto de 1999, que relaciona os cargos e funções dos serviços da administração pública direta e indireta, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, cujo exercício é privativo de profissionais da Engenharia, Arquitetura ou Agronomia e dá outras providências. REVOGADAS as disposições em contrário pela Resolução nº 1.025 de 30 de outubro de 2009;
- **Resolução nº 473**, de 26 de novembro de 2002, Institui Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea;
- **Resolução nº 1002**, de 26 de novembro de 2002, Adota o Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia ;
- **Resolução nº 1008**, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades (Revogados os arts. 7º e 8º e o inciso VIII do art. 47 e alterado o caput do art. 9º pela Resolução 1.047 de 28 de maio de 2013);
- **Resolução nº 1048**, de 15 de agosto de 2013, consolida as áreas de atuação, as atribuições e as atividades profissionais relacionadas nas leis, nos decretos-lei e nos decretos que regulamentam as profissões de nível superior abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.
- **Resolução nº 1073**, de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia;
- **Resolução nº 1121**, de 13 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia;
- **Resolução nº 1134**, de 29 de outubro de 2021, que aprova os princípios, as diretrizes e os procedimentos para a supervisão e a gestão da fiscalização do exercício e da atividade profissional do Sistema Confea/Crea.
- **Resolução nº 1137**, de 31 de março de 2023, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências;

DECISÕES NORMATIVAS DO CONFEA

- **Decisão Normativa nº 104**, de 29 de outubro de 2014, que Altera o Quadro Anexo da Decisão Normativa nº 47, de 16 de dezembro de 1992, que dispõe sobre as atividades de parcelamento de solo urbano, as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

competências para executá-las, e dá outras providências.

- **Decisão Normativa nº 74**, de 27 de agosto de 2004, que dispõe sobre a aplicação de dispositivos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, relativos a infrações.
- **Decisão Normativa nº 83**, de 26 de setembro de 2008, que dispõe sobre procedimentos para a fiscalização do exercício e das atividades profissionais referentes a monumentos, sítios de valor cultural e seu entorno ou ambiência;
- **Decisão Normativa nº 85**, de 31 de janeiro de 2011, que aprova o manual de procedimentos operacionais para aplicação da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, e dá outras providências;

LEGISLAÇÃO APLICADA À MODALIDADE CIVIL

Decisão Normativa nº 104, de 29 de outubro de 2014, que altera o Quadro Anexo da Decisão Normativa nº 47, de 16 de dezembro de 1992, que dispõe sobre as atividades de Parcelamento do Solo Urbano, as competências para executá-las;

- **Art. 7º da Resolução nº 218**, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia (engenheiro civil ou de fortificação e construção);
- **Art. 18 da Resolução nº 218**, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Engenheiro Sanitarista);
- **Art. 22 da Resolução nº 218**, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia (engenheiro de operação, modalidade civil);
- **Resolução nº 310**, de 23 de julho de 1986, que discrimina as atividades do Engenheiro Sanitarista;
- **Resolução nº 447**, de 22 de setembro de 2000, que dispõe sobre o registro profissional do Engenheiro Ambiental e discrimina suas atividades profissionais.
- **Decisão Normativa nº 1**, de 10 de abril de 1981, dispõe sobre mão-de-obra contratada pelo Proprietário;
- **Decisão Normativa nº 020**, de 25 de abril de 1986, que dispõe sobre os serviços de concretagem e sua Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- **Decisão Normativa nº 032**, de 14 de dezembro de 1988, que estabelece atribuições em projetos, execução e manutenção de central de gás (distribuição em edificações e em redes urbanas subterrâneas/produção, transformação, armazenamento e distribuição de gás);
- **Decisão Normativa nº 063**, de 5 de março de 1999, que dispõe sobre o responsável técnico de pessoa jurídica que desenvolva atividades de planejamento e/ou execução de obras na área de mecânica de rochas, seus serviços afins e correlatos;
- **Decisão Normativa nº 067**, de 16 de junho de 2000, que dispõe sobre o registro e a ART das empresas e dos profissionais prestadores de serviços de desinsetização, desratização e similares (engenheiro sanitário);
- **Decisão Normativa nº 071**, de 14 de dezembro de 2001, que define os profissionais competentes para elaboração de projeto e utilização de explosivos para desmonte de rochas e dá outras providências; e
- **Decisão Normativa nº 72**, de 13 de dezembro de 2002, que dispõe sobre responsabilidade técnica de atividade em projeto, execução e manutenção de estrada rural.

10 - PARÂMETROS DE FISCALIZAÇÃO – MODALIDADE CIVIL

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<p>Órgãos da administração direta e indireta da União, das Unidades Federativas e dos Municípios que exerçam atividades relativas à categoria da Engenharia e Agronomia.</p>	<p>Quadro técnico dos órgãos públicos.</p>	<p>a) Solicitar, via ofício, aos órgãos públicos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, sediadas na sua jurisdição, a relação das suas unidades organizacionais que desempenham atividades relacionadas com a Engenharia e Agronomia, bem como os nomes, titulações profissionais, inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, endereço residencial, cargo ocupado e atividade desenvolvida do seus servidores, inclusive dos diretores, superintendentes, coordenadores, gerentes, chefes ou cargos assemelhados, até o dia 31 de janeiro de cada ano.</p> <p>b) No caso do não atendimento da solicitação, no todo ou em parte, até o dia 15 de fevereiro, reiterar-se-á o pedido.</p> <p>c) Após a reiteração, o CREA respectivo procederá a fiscalização “in loco”, com o objetivo da verificação da realidade organizacional do órgão público, autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista que não lhe tenha atendido.</p> <p>d) Constatada a ocupação de cargo ou função dos serviços da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que não atenda ao disposto na Resolução nº 430/1999, o Crea respectivo, através de medidas administrativas, diligenciará no sentido de por fim a ilegalidade e, em caso de insucesso, adotará as seguintes providências, conforme o Art. 3º da referida Resolução:</p> <p>I- autuação do ocupante do cargo ou função por exercício ilegal da profissão, por infração à alínea “a” ou “b”, conforme o caso, do Art. 6º da Lei 5.194/66;</p> <p>II- tomar as medidas judiciais cabíveis, visando o afastamento do ocupante ilegal de cargo ou função;</p> <p>III- acionar o Ministério Público competente objetivando instauração de processo judicial contra o ocupante ilegal de cargo ou função por infração à Lei das Contravenções Penais;</p> <p>IV- denunciar ao Tribunal de Contas competente a ocupação ilegal de cargo ou função, com a consequente irregularidade dos gastos financeiros;</p> <p>V- comunicar a ocupação ilegal de cargo ou função à autoridade governamental responsável pela administração do órgão público, autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista,</p> <p>VI- nos termos do art. 13 da Lei nº 5.194/66, emitir declaração considerando sem valor jurídico os atos, decisões e trabalhos técnicos do ocupante ilegal de cargo ou função e enviá-la ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas competentes, à autoridade governamental referida no inciso anterior e à imprensa.</p>

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	ONDE FISCALIZAR
Onde for constatada a ocorrência destes serviços	Edificações (Residenciais unifamiliares)	<ul style="list-style-type: none">• Indispensável:<ul style="list-style-type: none">- Responsável Técnico pelo projeto de edificações aprovado na Administração Regional ou órgão equivalente, projeto estrutural (sondagem, fundação e estruturas), projeto de instalações prediais (elétrica, telefonia, hidrossanitária, gás e pluvial), levantamento topográfico, execução da obra e serviços complementares.-Placa de obra;• Cobrar no caso de existir:<ul style="list-style-type: none">- RT pelo projeto de mecânica dos solos e obras de terra, execução da obra por subempreiteiros ou prestadores de serviços técnicos (forma, armação, alvenaria, revestimentos, instalações, impermeabilização, fornecimento de concreto usinado, etc.), execução de controles tecnológicos (concreto, aço, argamassas, blocos, revestimentos, etc.), execução de sondagens, fabricação de peças (lajes, vigas, vigotas, etc.) pré moldadas e pelos projetos e execuções de instalações especiais;
Onde for constatada a ocorrência destes serviços	Edificações (Residenciais multifamiliares)	<ul style="list-style-type: none">• Indispensável:<ul style="list-style-type: none">- RT pelo projeto de edificações aprovado na Administração Regional ou órgão equivalente, pelo projeto estrutural (sondagem, fundação e estruturas), pelo projeto de instalações prediais (elétrica, telefonia, hidrossanitária, gás e pluvial), pelo projeto e execução de instalações de prevenção e combate a incêndio, pelo levantamento topográfico, pela execução da obra e serviços complementares.- Placa de obra;• Cobrar no caso de existir:<ul style="list-style-type: none">- RT pelo projeto de mecânica dos solos e obras de terra, execução da obra por subempreiteiros ou prestadores de serviços técnicos (forma, armação, alvenaria, revestimentos, instalações, impermeabilização, fornecimento de concreto usinado, etc.), execução de controles tecnológicos (concreto, aço, argamassas, blocos, revestimentos, etc.), execução de sondagens, fabricação de peças (lajes, vigas, vigotas, etc.) pré-moldadas, projetos e execuções de instalações especiais e estudos ambientais (EIA, RIMA, EIV e outros);

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Onde for constatada a ocorrência destes serviços	Edificações (Comerciais)	<ul style="list-style-type: none">• Indispensável:<ul style="list-style-type: none">- RT pelo projeto de edificações aprovado na Administração Regional ou órgão equivalente, pelo projeto estrutural (sondagem, fundação e estruturas), pelo projeto de instalações prediais (elétrica, telefonia, hidrossanitária, gás e pluvial), pelo projeto e execução de instalações de prevenção e combate a incêndio, pelo levantamento topográfico, pela execução da obra e serviços complementares- Placa de obra;• Cobrar no caso de existir:<ul style="list-style-type: none">- RT pelo projeto de mecânica dos solos e obras de terra, execução da obra por subempreiteiros ou prestadores de serviços técnicos (forma, armação, alvenaria, revestimentos, instalações, impermeabilização, fornecimento de concreto usinado, etc.), execução de controles tecnológicos (concreto, aço, argamassas, blocos, revestimentos, etc.), execução de sondagens, fabricação de peças (lajes, vigas, vigotas, etc.) pré-moldadas, projetos e execuções de instalações especiais, estudos ambientais (EIA, RIMA, EIV e outros) e fiscalização das obras;
ONDE FISCALIZAR Onde for constatada a ocorrência destes serviços	Edificações (Obras de edificações de uso: clínico, hospitalar, escolar, hotelaria, religiosos, shopping centers, bibliotecas, museus, escritórios, terminais de passageiros, portos e aeroportos)	<ul style="list-style-type: none">• Indispensável:<ul style="list-style-type: none">- RT pelo projeto de edificações aprovado na Administração Regional ou órgão equivalente, pelo projeto estrutural (sondagem, fundação e estruturas), pelo projeto de instalações prediais (elétrica, telefonia, hidrossanitária, gás e pluvial), pelo projeto e execução de instalações de prevenção e combate a incêndio, pelo levantamento topográfico, pela execução da obra e serviços complementares- Placa de obra;• Cobrar no caso de existir:<ul style="list-style-type: none">- RT pelo projeto de mecânica dos solos e obras de terra, execução da obra por subempreiteiros ou prestadores de serviços técnicos (forma, armação, alvenaria, revestimentos, instalações, impermeabilização, fornecimento de concreto usinado, etc.), execução de controles tecnológicos (concreto, aço, argamassas, blocos, revestimentos, etc.), execução de sondagens, fabricação de peças (lajes, vigas, vigotas, etc.) pré-moldadas, projetos e execuções de instalações especiais, estudos ambientais (EIA, RIMA, EIV e outros) e fiscalização das obras;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Onde for constatada ocorrência destes serviços	a Edificações (Industriais)	<ul style="list-style-type: none">• Indispensável:<ul style="list-style-type: none">- RT pelo projeto de edificações aprovado na Administração Regional ou órgão equivalente, pelo projeto estrutural (sondagem, fundação e estruturas), pelo projeto de instalações prediais (elétrica, telefonia, hidrossanitária, gás e pluvial), pelo projeto e execução de instalações de prevenção e combate a incêndio, pelo levantamento topográfico, pela execução da obra, serviços complementares e RT dos relatórios estudos ambientais (EIA, RIMA, EIV e outros);- Placa de obra;• Cobrar no caso de existir:<ul style="list-style-type: none">- RT pelo projeto de mecânica dos solos e obras de terra, execução da obra por subempreiteiros ou prestadores de serviços técnicos (forma, armação, alvenaria, revestimentos, instalações, impermeabilização, fornecimento de concreto usinado, etc.), execução de controles tecnológicos (concreto, aço, argamassas, blocos, revestimentos, etc.), execução de sondagens, fabricação de peças (lajes, vigas, vigotas, etc.) pré-moldadas, projetos e execuções de instalações especiais, estudos ambientais (EIA, RIMA, EIV e outros) e fiscalização das obras;
Onde for constatada ocorrência destes serviços	a Patrimônio Cultural, Histórico, Tombado, Monumento, Sítio de valor cultural	Verificar o RT quanto a projeto e a execução de serviços e obras de conservação, preservação, reabilitação, reconstrução e restauração em monumentos.
Onde for constatada ocorrência destes serviços	a Estádios de Futebol, Ginásio de Esportes, Autódromos.	<ul style="list-style-type: none">• Verificar o RT referente aos seguintes serviços técnicos:<ul style="list-style-type: none">- Estudo de viabilidade, projetos arquitetônicos e acessibilidade, estrutural e de instalações, projetos de fundação, de mecânica dos solos e obras de terra, pavimentação, sinalização, drenagem superficial e profunda, desapropriação, estudos ambientais (EIA/RIMA e outros), redes elétricas, Obras de Arte Correntes - OAC (bueiros, galerias) e Especiais – OAE (viadutos, pontes, passarelas, tuneis, etc.), redes elétricas, fabricação de concreto usinado, fabricação Concreto Betuminoso Usinado à Quente – CBUQ, fabricação de emulsões asfálticas, fabricação de solos, proteção de taludes, obras de drenagem superficial e profunda, OAC, OAE etc.);- Execução da obra ou serviços subcontratados;- Fiscalização das obras;- Execução de controles tecnológicos (concreto, aço, solo);- Execução de sondagens;- Levantamentos topográficos;- Locação da obra;- Placas de obra.- RT pelo Valor de Referência exigido pelo órgão ambiental, no caso do Licenciamento Ambiental cobrar Compensação Ambiental.- RT dos projetos e obras executadas com recursos de Compensação Ambiental (geralmente no interior das unidades de Conservação (Ucs).

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none">• Rodovias• Concessionárias de Pedágio.• Órgãos e Entidades Públicos: Geralmente, a manutenção de rodovias é uma das atribuições do governo (federal, estadual ou municipal). As rodovias interestaduais ou federais (sigla: BR) são mantidas pelo DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes), órgão do Governo Federal.	Obras viárias (Estradas e vias)	<ul style="list-style-type: none">- Estudo de viabilidade, projeto do traçado, acessibilidade, tráfego, geométrico, de mecânica dos solos e obras de terra, pavimentação, sinalização, drenagem superficial e profunda, desapropriação, ambientais (EIA, RIMA, EIV e outros), redes elétricas, Obras de Arte Correntes - OAC (bueiros, galerias) e Especiais - OAE (viadutos, pontes, passarelas, túneis, etc.)- Execução das obras- Execução da obra por subempreiteiros ou prestadores de serviços técnicos (terraplanagem, redes elétricas, fabricação de concreto usinado, fabricação Concreto Betuminoso Usinado à Quente – CBUQ, fabricação de emulsões asfálticas, fabricação de solos, proteção de taludes, obras de drenagem superficial e profunda, OAC, OAE etc.);- Fiscalização das obras;- Execução de controles tecnológicos (concreto, aço, solo);- Execução de sondagens;- Levantamentos topográficos;- Locação da obra;- Placas de obra;- RT pelo Valor de Referência exigido pelo órgão ambiental, no caso do Licenciamento Ambiental cobrar Compensação Ambiental.- RT dos projetos e obras executadas com recursos de Compensação Ambiental (geralmente no interior das unidades de Conservação (UCs).- Responsáveis técnicos pelos projetos e obras oriundos de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Onde for constatada a ocorrência destes serviços	Obras viárias (Ferrovias)	<ul style="list-style-type: none">• Verificar o RT referente aos seguintes serviços técnicos:<ul style="list-style-type: none">- Estudo de viabilidade, projeto do traçado, acessibilidade, tráfego, geométrico, de mecânica dos solos e obras de terra, estrutural da via (sub-base, base, lastro, dormente, placas de apoio e grampos), sinalização, drenagem superficial e profunda, desapropriação, ambientais (EIA, RIMA, EIV e outros), redes elétricas, de Obras de Arte Correntes - OAC (bueiros, galerias) e Especiais - OAE (viadutos, pontes, passarelas, túneis, etc.)- Execução das obras;- Execução da obra por subempreiteiros ou prestadores de serviços técnicos (terraplanagem, redes elétricas, fabricação de concreto usinado, fabricação de solos, proteção de taludes, obras de drenagem superficial e profunda, OAC, OAE etc.);- Fiscalização das obras;- Execução de controles tecnológicos (concreto, aço, solo);- Execução de sondagens;- Levantamentos topográficos;- Locação da obra;- Placas de obra;- RT pelo Valor de Referência exigido pelo órgão ambiental, no caso do Licenciamento Ambiental cobrar Compensação Ambiental.- RT dos projetos e obras executadas com recursos de Compensação Ambiental (geralmente no interior das unidades de Conservação (UCs)).- Responsáveis técnicos pelos projetos e obras oriundos de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC
<ul style="list-style-type: none">• Portos• Aeroportos• Órgãos e Entidades Públicas: Os aeroportos são administrados pelo município onde estes operam (ou atendem), ou por empresas especialmente criadas para esse fim, podendo ser públicas ou privadas. Devido ao grande impacto econômico de um grande centro aeroportuário numa cidade, região e/ou país, os aeroportos são geralmente administrados por empresas públicas, ou fortemente influenciados por órgãos públicos quando administrados por empresas privadas. Onde for constatada a	Obras viárias (Portos e Aeroportos)	<ul style="list-style-type: none">• Verificar o RT referente aos seguintes serviços para implantação:<ul style="list-style-type: none">- Estudo de viabilidade, traçado, acessibilidade, tráfego, geométrico, de mecânica dos solos e obras de terra, pavimentação, sinalização, drenagem superficial e profunda, desapropriação, ambientais (EIA RIMA, EIV e outros), redes elétricas, de Obras de Arte Correntes - OAC (bueiros, galerias) e Especiais - OAE (viadutos, pontes, passarelas, túneis, etc.)- Execução das obras;- Execução da obra por subempreiteiros ou prestadores de serviços técnicos (terraplanagem, redes elétricas, fabricação de concreto usinado, fabricação de Concreto Betuminoso Usinado à Quente – CBUQ, fabricação de emulsões asfálticas, fabricação de solos, proteção de taludes, obras de drenagem superficial e profunda, OAC, OAE etc);- Fiscalização das obras;- Execução de controles tecnológicos (concreto, aço, solo);- Execução de sondagens;- Levantamentos topográficos;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

ocorrência destes serviços		<ul style="list-style-type: none">- Locação da obra;- Placas de obra;- RT pelo Valor de Referência exigido pelo órgão ambiental, no caso do Licenciamento Ambiental cobrar Compensação Ambiental.- RT dos projetos e obras executadas com recursos de Compensação Ambiental (geralmente no interior das unidades de Conservação (UCs).- Responsáveis técnicos pelos projetos e obras oriundos de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC
ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none">• Usinas hidrelétricas• Propriedades rurais• Onde for constatada a existência de obras com essas características	Barragens e diques	<ul style="list-style-type: none">• Verificar o RT referente aos seguintes serviços para implantação:<ul style="list-style-type: none">- Estudo de viabilidade; projeto geométrico, de mecânica dos solos e obras de terra, drenagem superficial e profunda, desapropriação, ambientais (EIA, RIMA, EIV e outros)- Execução das obras;- Execução da obra por subempreiteiros ou prestadores de serviços técnicos (terraplanagem, redes elétricas, fabricação de concreto usinado, proteção de taludes, obras de drenagem superficial e profunda);- Fiscalização das obras;- Execução de controles tecnológicos (concreto, aço, solo);- Execução de sondagens;- Levantamentos topográficos;- Locação da obra;- Placas de obra;- RT pelo Valor de Referência exigido pelo órgão ambiental, no caso do Licenciamento Ambiental cobrar Compensação Ambiental.- RT dos projetos e obras executadas com recursos de Compensação Ambiental (geralmente no interior das unidades de Conservação (UCs).Responsáveis técnicos pelos projetos e obras oriundos de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none">• Vias Urbanas• Rodovias /Estradas• Concessionárias de Rodovias / Ferrovias• Onde for constatada a ocorrência de obra com essas características	Obras especiais (Pontes, viadutos, passarelas e túneis)	<p>Verificar o RT referente aos seguintes serviços para implantação:</p> <ul style="list-style-type: none">- Estudo de viabilidade, Estudo do traçado, acessibilidade, Projeto geométrico, desapropriação, de mecânica dos solos e obras de terra, sinalização estrutural, fundações, drenagem superficial, ambientais (EIA RIMA, EIV e outros), redes elétricas (iluminação)- Execução das obras;- Execução da obra por subempreiteiros ou prestadores de serviços técnicos (terraplanagem, redes elétricas, fornecimento de concreto usinado, proteção de taludes, obras de drenagem superficial, etc)- Fiscalização das obras;- Execução de controles tecnológicos (concreto, aço, solo);- Execução de sondagens;- Levantamentos topográficos;- Locação da obra;- Placas de obra;- RT pelo Valor de Referência exigido pelo órgão ambiental, no caso do Licenciamento Ambiental cobrar Compensação Ambiental.- RT dos projetos e obras executadas com recursos de Compensação Ambiental (geralmente no interior das unidades de Conservação (UCs).- Responsáveis Técnicos pelos projetos e obras oriundos de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Onde for constatada a ocorrência de obra com estas características	Obras especiais (Túneis)	<ul style="list-style-type: none">• Verificar o RT referente aos seguintes serviços para implantação:<ul style="list-style-type: none">- Estudo de viabilidade, Estudo do traçado, Projeto geométrico, desapropriação, de mecânica dos solos e obras de terra, sinalização, estrutural, fundações, drenagem superficial, ambientais (EIA, RIMA, EIV e outros), redes elétricas- Execução das obras;- Execução da obra por subempreiteiros ou prestadores de serviços técnicos (terraplanagem, redes elétricas, fornecimento de concreto usinado, proteção de taludes, obras de drenagem superficial, etc.);- Fiscalização das obras;- Execução de controles tecnológicos (concreto, aço, solos);- Execução de sondagens;- Levantamentos topográficos;- Locação da obra;- Placas de obra;- RT pelo Valor de Referência exigido pelo órgão ambiental, no caso do Licenciamento Ambiental cobrar Compensação Ambiental.- RT dos projetos e obras executadas com recursos de Compensação Ambiental (geralmente no interior das unidades de Conservação (UCs).- Responsáveis técnicos pelos projetos e obras oriundos de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC
<ul style="list-style-type: none">• Companhias de Saneamento do Distrito Federal• Loteamentos• Vias públicas• Estação elevatória, adutoras, redes de distribuição, reservatórios, estação de tratamento do sistema de abastecimento de água;• Redes coletoras, interceptores, emissários, estação elevatórias e estação de tratamento do sistema de esgotamento sanitário;• Onde for constatada a ocorrência de obra com estas características;	Sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário	<ul style="list-style-type: none">• Verificar o RT referente aos seguintes serviços para implantação:<ul style="list-style-type: none">- Estudo de viabilidade; Estudo preliminar, projeto básico e executivo, das adutoras, redes de distribuição e interceptores, sistema de captação, estações de bombeamento,;- Execução das obras;- Execução da obra por subempreiteiros ou prestadores de serviços técnicos (terraplanagem, fornecimento de concreto usinado, proteção de taludes, obras de drenagem superficial, etc.);- Fiscalização das obras;- Execução de controles tecnológicos (concreto, aço, solos);- Execução de sondagens;- Levantamentos topográficos;- Locação da obra;- Placas de obra;- Estudos ambientais (EIA, RIMA, EIV e outros);

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none">• Indústrias em geral• Empreendimentos (estações de tratamento de água e esgoto, aterros sanitários, supermercados, shoppings, postos de combustíveis etc.)• Órgãos e entidades ambientais• Órgãos Públicos e Administração Regional (ou órgãos)	Coleta, transporte, armazenamento e tratamento de resíduos sólidos urbanos (RSU), de saúde (RSS) e da construção civil (RCD).	<ul style="list-style-type: none">• Verificar o RT referente aos seguintes serviços para implantação:<ul style="list-style-type: none">- Projetos de localização de ecopontos, área de transbordo, aterro sanitário;- Projetos e execução na infraestrutura: topografia, terraplenagem, pavimentação, instalações elétricas em baixa tensão, sistema de drenagem pluvial, sistema de abastecimento de água, sistema de esgotamento sanitário, sistema de chorume- Projeto de Área de Transbordo, de Ecopontos, de Centros de Triagens;- Estudos ambientais (EIA/RIMA, EIV e outros);- Desmonte de rocha/detonação de rocha;- Execução de sondagens;- Projeto e execução de terraplenagem;- Projeto e execução de contenção de encostas;- RT pelo Valor de Referência, exigido pelo órgão ambiental, no caso do Licenciamento Ambiental cobrar Compensação Ambiental.- RT dos projetos e obras executadas com recursos de Compensação Ambiental (geralmente no interior das unidades de Conservação (UCs).- Responsáveis técnicos pelos projetos e obras oriundos de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC
<ul style="list-style-type: none">• Glebas urbanas• Áreas de loteamento• Condomínios fechados• Condomínios horizontais de lote• Administração Regional ou órgãos equivalentes <p>Onde for constatada a ocorrência destes serviços equivalentes)</p>	Loteamento	<ul style="list-style-type: none">• Verificar o RT referente aos seguintes serviços para implantação:<ul style="list-style-type: none">- Estudo de viabilidade, Estudo preliminar- Projeto de loteamento e de urbanismo, Projeto de implantação dos aterros sanitários, dos roteiros de coleta dos resíduos, estações de tratamento, de mecânica dos solos e obras de terra, das edificações, estrutura e redes elétricas e fundações;- Laudos técnicos- Serviços topográficos,- Desmembramento e remembramento- Sondagens geotécnicas- Obras de terra e contenções- Projeto geométrico- Pavimentação- Sistemas de abastecimento de água- Sistema de esgoto cloacal e pluvial- Execução das obras ;- Execução da obra por subempreiteiros ou prestadores de serviços técnicos (terraplanagem, redes elétricas, fornecimento de concreto usinado, proteção de taludes, obras de drenagem superficial, etc.);- Fiscalização das obras;- Execução de controles tecnológicos (concreto, aço, solo);- Execução de sondagens;- Levantamentos topográficos;- Locação da obra;- Placas de obra;- Estudos ambientais (EIA, RIMA, EIV e outros);- RT pelo Valor de Referência, exigido pelo órgão ambiental, no caso do Licenciamento Ambiental cobrar Compensação Ambiental.- RT dos projetos e obras executadas com recursos de Compensação Ambiental (geralmente no interior das unidades de Conservação (UCs).- Responsáveis técnicos pelos projetos e obras oriundos de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<p>Nos Fóruns, Tribunais e Diários Oficiais;</p> <p>Profissionais e empresas que se dediquem e executem as atividades de elaboração de laudos periciais.</p>	<p>Laudos e perícias; ART.</p>	<p>Cobrar das empresas e dos profissionais o seu devido registro junto ao CREA-DF, inclusão em seu quadro técnico de profissional habilitado para as atividades que se propõem executar, os registros dos serviços realizados pelos profissionais, anotando no CREA-DF a ART devida, em conformidade com a legislação vigente;</p> <p>Contatos com os inspetores da área judiciária, buscando informações sobre as atividades de perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Orientação aos profissionais da região;</p> <p>Manter contatos com juízes e promotores das varas federais e estaduais, e juízes da justiça do trabalho para que nomeiem peritos profissionais da Engenharia e da Agronomia e/ou peritos com cursos de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, quando for o caso.</p>
<p>Órgãos Públicos e Administração Regional ou órgãos equivalentes.</p>	<p>Planejamento urbano regional</p>	<p>Verificar a autoria e RT pelos serviços de:</p> <ul style="list-style-type: none">-Planejamento Físico-territorial-Trânsito e Mobilidade-Sinalização-Acessibilidade-Inventário Urbano e Regional-Parcelamento do Solo-Loteamento-Desmembramento-Remembramento-Arruamento-Gestão Territorial e Ambiental-Planejamento Urbano-Plano Diretor-Traçado de Cidades-Cadastro Técnico-Assentamentos Humanos em Áreas Urbanas e Rurais-Requalificação de Áreas Urbanas-Requalificação de Áreas Regionais-Avaliação Pós-ocupação-Sistemas, Métodos, Processos, Tecnologia e Industrialização-Compatibilização de Atividades Multidisciplinar

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
<ul style="list-style-type: none">• Feiras de exposições• Parque de exposições Onde for constatada a ocorrência destes serviços	Exposições / feiras / eventos	<ul style="list-style-type: none">- Verificar o RT referente aos seguintes serviços para implantação: - Layout da área;- Projeto e execução das instalações elétricas se forem novas ou pelo laudo técnico das instalações caso já existirem;- Montagem e desmontagem de estande (por estande ou por contrato);- Montagem e desmontagem de arquibancadas, toldos e estruturas metálicas;- Sonorização, iluminação, sinalização visual, de prevenção de incêndio, acessibilidade; - Sistema de segurança; Banheiro químico (esgotamento sanitário);
Onde for constatada a ocorrência destes serviços	Andaime, balancim, guindaste e elevador de obra	<ul style="list-style-type: none">• Verificar o RT referente aos seguintes serviços para implantação:<ul style="list-style-type: none">- Instalação, montagem, inspeção e manutenção;
<ul style="list-style-type: none">• Onde for constatada a ocorrência destes serviços	Comunicação visual (painéis backlight, frontlight, outdoors)	<ul style="list-style-type: none">• Verificar o RT referente aos seguintes serviços para implantação:<ul style="list-style-type: none">- Projeto e execução;- Projeto e execução da fundação;- Projeto, fabricação e montagem da estrutura (concreto e/ou metálica)- Instalações elétricas- Fixação das placas quando instaladas sobre paredes
<ul style="list-style-type: none">• Empresas e Profissionais Autônomos que exercem atividades de projeto, fabricação, instalação, reparo e manutenção de Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas, SPDA;• Obra/serviço em que se verifique o exercício de qualquer das atividades acima descritas.	Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - SPDA.	<p>Elaborar Relatório de Fiscalização – RMO, quando constatar empresa e/ou profissional, habilitado ou não, exercendo as atividades de projeto, fabricação, instalação, manutenção e reparo desses equipamentos e sistemas/instalações.</p> <p>Quando constatar que, de fato, uma empresa ou um profissional sem registro no Crea, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer dessas atividades, preencher o Relatório de Fiscalização - RMO, visando posteriores autuações por exercício ilegal da profissão.</p> <p>Verificar se a(s) ART(s) referente(s) à obra foi(ram) devidamente anotada(s);</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

11 - SIGLAS

- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- Auto de Infração – AIN.
- Aviso de Recebimento – AR.
- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Segurança do Trabalho – CEEMMST.
- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF.
- Cadastro de Pessoa Física – CPF.
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- Equipamento de Proteção Individual – EPI.
- Organização Não Governamental – ONG.
- Relatório Matriz de Ocorrência – RMO.
- Responsável Técnico – RT.

12 - BIBLIOGRAFIA

- Lei 5.194/66
- Resolução 1034/21
- Resolução 1008/2004
- Resolução 1032/2021
- Manual de Procedimentos para verificação do Exercício Profissional
- Norma ABNT 16636_1_2017
- Manual de Fiscalização Crea-GO

ANEXO I – INFRAÇÕES – CAPITULAÇÃO - LEGISLAÇÃO

ANEXO II - GLOSSÁRIO

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal****ANEXO I - INFRAÇÕES – CAPITULAÇÃO – LEGISLAÇÃO**

DESCRIÇÃO	INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA	REINCIDÊNCIA	NOVA REINCIDÊNCIA
Acobertamento	Alínea “c” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66	Alínea “d” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 74 da Lei Federal nº 5.194/66
Uso indevido do título profissional	Artigo 3º da Lei Federal nº 5.194/66	Alínea “a” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	
Exercício de atividades estranhas às atribuições profissionais	Alínea “b” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66	Alínea “b” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	
Falta de ART	Artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77	Alínea “a” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	
Falta de placa	Artigo 16 da Lei Federal nº 5.194/66	Alínea “a” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	
Falta de registro de nível médio	Alínea “a” do artigo 6º e artigo 84 da Lei Federal nº 5.194/66	Alínea “a” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	
Profissional suspenso	Alínea “d” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66	Alínea “d” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 74 da Lei Federal nº 5.194/66
Leigo (pessoa física)	Alínea “a” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66 e artigo 3º da Lei Federal nº 5.524/68	Alínea “d” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 74 da Lei Federal nº 5.194/66
Falta de responsável técnico	Alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66	Alínea “e” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 74 da Lei Federal nº 5.194/66
Falta de registro (pessoa jurídica que exerce atividade técnica)	Artigo 59 e artigo 60 da Lei Federal nº 5.194/66	Alínea “c” e “e” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	
Falta de visto	Artigo 58 da Lei Federal nº 5.194/66	Alínea “a” e “d” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	
Leigo (pessoa jurídica)	Alínea “a” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66 e artigo 3º da Lei Federal nº 5.524/68	Alínea “e” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

DESCRIÇÃO	INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA	REINCIDÊNCIA	NOVA REINCIDÊNCIA
Acobertamento- empréstimo de nome (a empresa sem registro)	Alínea “c” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66	Alínea “d” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	
Falta de ART	Artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77	Alínea “a” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	
Ausência de identificação explícita de profissional (em trabalhos, documentação técnica, administrativa ou jurídica)	Artigo 14 da Lei Federal nº 5.194/66	Alínea “b” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	
Ausência da especificação de título profissional (em anúncios e ofertas de serviços)	Artigo 14 da Lei Federal nº 5.194/66	Alínea “b” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	
Modificação de trabalho ou projeto sem consentimento do autor	Artigo 17 da Lei Federal nº 5.194/66	Alínea “a” do artigo 73 da Lei Federal nº 5.194/66	Artigo 73 – parágrafo único da Lei Federal nº 5.194/66	

ANEXO II - GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

[Digite texto]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- **ACESSIBILIDADE:** possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, comunitários, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados, de uso coletivo ou não, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.
- **ACIDENTE:** qualquer interferência no processo normal de trabalho. Evento ou sequência de eventos de ocorrência anormal, que resulta em consequências indesejadas ou algum tipo de perda, dano ou prejuízo pessoal, ambiental ou patrimonial.
- **ACOMPANHAMENTO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO:** atividade exercida por profissional habilitado ou empresa habilitada, ambos registrados, para verificação da implantação do projeto da obra, visando assegurar que sua execução obedeça fielmente às definições e especificações técnicas nele contidas.
- **AFINS E CORRELATOS:** diz-se de obras ou serviços cujas características guardam semelhança ou correspondência entre si.
- **AGENTE FISCAL OU AGENTE DE FISCALIZAÇÃO:** funcionário designado pelo Crea para trabalhar em local onde haja empreendimento da Engenharia, Arquitetura e Agronomia verificando o cumprimento da legislação profissional, na coleta e obtenção de dados referentes à obra ou serviço em andamento..
- **ANÁLISE:** Atividade que envolvem a determinação das partes constituintes de um todo, buscando conhecer sua natureza e/ou avaliar seus aspectos técnicos.
- **ANÁLISE DE CICLO DE VIDA (ACV):** metodologia de avaliação de impacto ambiental de uma atividade econômica.
- **ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCO:** técnica que visa a identificação e avaliação das condições de trabalho existentes em uma instalação.
- **ANTEPROJETO:** estudo preparatório ou esboço preliminar de um plano ou projeto.
- **ARBITRAGEM :** atividade que constitui um método alternativo para solucionar conflitos a partir de decisão proferida por árbitro escolhido entre profissionais da confiança das partes envolvidas, versados na matéria objeto da controvérsia;
- **ARBITRAMENTO:** Atividade que envolve a tomada de decisão ou posição entre alternativas tecnicamente controversas ou que decorrem de aspectos subjetivos.
- **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica):** Procedimento de registro formal perante os Creas onde o profissional habilitado declara atividade de qualquer natureza por ele executada.
- **ART VINCULADA:** trata-se da emissão e do registro de nova ART, vinculada a original, em decorrência de co-autoria ou co-responsabilidade ou, ainda, no caso de substituição de um ou mais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

responsáveis técnicos pelas obras ou serviços previstos no contrato.

- **ART COMPLEMENTAR:** trata-se da emissão e registro de nova ART, complementando dados ou informações de ART anteriormente registrada, por acréscimos de obras/serviços.
- **ART MÚLTIPLA MENSAL (ART-MM):** trata-se de uma modalidade de ART utilizada para o registro de serviços de curta duração, rotineiro ou de emergência. Entende-se por serviços de curta duração aquele cuja execução tem um período inferior a trinta dias; por serviço de emergência, aquele cuja execução tem que ser imediata, sob pena de colocar em risco seres vivos, bens materiais ou que possa causar prejuízos à sociedade ou ao meio ambiente; por serviço rotineiro, aquele que é executado em grande quantidade, gerando um volume considerável de ARTs mensais, tais como contratos de manutenção, serviços em série, testes e ensaios, e outros de acordo com as peculiaridades das cidades de cada região.
- **ART DE CARGO OU FUNÇÃO:** refere-se ao registro do desempenho de cargo ou função técnica, em decorrência de nomeação, designação ou contrato de trabalho, tanto em entidade pública quanto privada.
- **ART DE SUBSTITUIÇÃO:** anotação de responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, substitui os dados anotados nos casos em que houver a necessidade de corrigir dados que impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada; ou quando houver necessidade de corrigir erro de preenchimento da ART.
- **ASSESSORIA TÉCNICA:** atividade que envolve a prestação de serviços por profissional que detém conhecimento especializado em determinado campo profissional, visando ao auxílio técnico para a elaboração de projeto ou execução de obra ou serviço.
- **ASSISTÊNCIA TÉCNICA:** atividade que envolve a prestação de serviços em geral, por profissional que detém conhecimento especializado em determinado campo de atuação profissional, visando suprir necessidades técnicas.
- **ASSISTENTE DE SECCIONAL:** Funcionário com formação de nível superior, responsável pela coordenação técnica e administrativa da Regional e das Inspetorias da sua jurisdição.
- **ATA:** registro escrito e formal dos fatos, das ocorrências, decisões ou conclusões de assembléias, sessões ou reuniões.
- **ATO e ATO NORMATIVO:** norma administrativa expedida pelo Crea julgada necessária para detalhar, especificar e esclarecer, em sua jurisdição, o cumprimento e disposições contidas nas Leis, Resoluções e Decisões Normativas do Confea.
- **ATESTADO:** documento pelo qual os Creas comprovam um fato ou uma situação de que tenham conhecimento.
- **ATIVIDADE TÉCNICA:** ação ou função específica facultada a um profissional habilitado, quando em atuação em sua área de conhecimentos, e especializado em determinado campo de atuação profissional, visando suprir necessidades técnicas.
- **ATRIBUIÇÃO:** prerrogativa, competência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- **AUDITORIA:** atividade que envolve o exame e a verificação da obediência a condições formais estabelecidas para o controle de processos e a lisura de procedimentos.
- **AUTARQUIA:** entidade autônoma, auxiliar da administração pública.
- **AUTOR DO PROJETO:** profissional habilitado, incumbido da conceituação técnica ou artística, que estabelece as demais etapas subsequentes da elaboração integral de um determinado projeto.
- **AUTO DE INFRAÇÃO:** é o ato processual que instaura o processo administrativo, expondo os fatos ilícitos atribuídos ao autuado e indicando a legislação infringida, lavrado por agente fiscal, designado para este fim pelo CREA.
- **AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL (AIA):** instrumento de Política Ambiental, formado por um conjunto de procedimentos capaz de assegurar, desde o início do programa, que se faça um exame sistemático dos impactos ambientais de uma ação proposta (projeto, programa, plano ou política) e de suas alternativas, e que os resultados sejam apresentados de forma adequada ao público e aos responsáveis pela tomada de decisão, e por eles considerados.
- **AVALIAÇÃO TÉCNICA:** Atividade que envolve a determinação técnica do valor qualitativo ou monetário de um bem, de um direito ou de um empreendimento.
- **CADASTRO:** é a inscrição formal dos cursos de graduação das instituições de ensino para fins de sua representação junto ao Sistema Confea/Crea, tanto de profissionais de nível superior como de profissionais de nível médio.
- **CÂMARAS ESPECIALIZADAS:** Órgãos deliberativos do CREA instituídos para julgar e deliberar sobre assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais.
- **CARGO:** é o lugar instituído na organização ou empresa, com denominação própria, atribuições específicas e remuneração correspondente.
- **CARGO OU FUNÇÃO TÉCNICA:** atividade desempenhada/exercida de forma continuada, assumindo responsabilidade técnica vinculada a cargo ou função, que deve ser documentada através de Anotação de Responsabilidade Técnica, ART, pelo fato de Ter havido nomeação, designação ou contrato de trabalho.
- **CERTIDÃO:** Documento que os CREAs fornecem aos interessados, no qual afirmam a existência de atos ou fatos constantes do original de que foram extraídos;
- **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, CAT:** documento emitido pelo Crea que propicia ao profissional a comprovação de sua experiência técnica, podendo ser utilizada para participação em licitações, confecção de cadastro, entre outras finalidades. O Acervo Técnico do profissional expressa toda a experiência por ele adquirida ao longo de sua vida profissional, compatível com as suas atribuições, desde que anotada a respectiva responsabilidade técnica nos Creas
- **CLASSIFICAÇÃO:** Atividade que consiste em comparar os produtos, características, parâmetros e especificações técnicas (estabelecidas no padrão).
- **COLETA DE DADOS:** atividade que consiste em reunir, de maneira consistente, dados de interesse para o desempenho de tarefas de estudo, planejamento, pesquisa, desenvolvimento, experimentação, ensaio, e outras afins.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- **COMISSIONAMENTO:** atividade técnica que consiste em conferir, testar e avaliar o funcionamento de máquinas, equipamentos ou instalações, nos seus componentes ou no conjunto, de forma a permitir ou autorizar o seu uso em condições normais de operação.
- **CONDUÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO:** atividade técnica que consiste na liderança, por profissional habilitado, de equipe de trabalho relacionado à elaboração de projeto técnico ou à execução da obra.
- **CONFEA:** Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - instância superior da fiscalização do exercício profissional da engenharia, da arquitetura e da agronomia.
- **CONSELHEIRO:** profissional habilitado de acordo com a legislação vigente, devidamente registrado no Crea, eleito por entidades de classe e indicado por instituições de ensino superior, como seus representantes para compor os Conselhos Regionais e Federal através de suas Câmaras Especializadas e Plenário. O Conselheiro tem como atribuição específica, apreciar e julgar os assuntos inerentes à fiscalização e ao aprimoramento do exercício profissional, objetivando a defesa da sociedade.
- **CONSERVAÇÃO:** conjunto de atividades realizadas ao longo da vida útil projetada da edificação e espaços construídos ou seus sistemas, para assegurar a continuidade dos parâmetros de desempenho, em conformidade com os requisitos do usuário.
- **CONSULTORIA:** atividade de prestação de serviços de aconselhamento, mediante exame de questões específicas, e elaboração de parecer ou trabalho técnico pertinente, devidamente fundamentado.
- **CONTROLE AMBIENTAL:** conjunto de ações tomadas visando a manter em níveis satisfatórios as condições do ambiente.
- **CONTROLE DE QUALIDADE:** atividade de fiscalização exercida sobre o processo produtivo visando garantir o atendimento às leis, normas e padrões previamente estabelecidos para materiais, requisitos de desempenho dos sistemas, elementos e componentes.
- **COORDENAÇÃO:** atividade exercida, desenvolvida e elaborada por profissional habilitado e qualificado, no sentido de garantir a harmonização entre especialidades diversas, no processo de execução de obra ou serviços, segundo determinada ordem e método previamente estabelecidos.
- **CREA:** Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - órgão de fiscalização do exercício das profissões de engenharia, arquitetura e agronomia, em sua região (Estado).
- **CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DA ENGENHARIA DE SEGURANÇA:** é o conjunto de medidas de Engenharia de Segurança do Trabalho a serem tomadas para cada local de trabalho ou frente de serviço.
- **DANO:** é toda e qualquer lesão ou diminuição do patrimônio.
- **DECISÃO:** Ato de competência dos Plenários dos Conselhos para instrumentar sua manifestação em casos concretos;
- **DECISÃO NORMATIVA:** Ato administrativo normativo, de caráter imperativo, de exclusiva competência do Plenário do CONFEA, destinado a fixar entendimentos ou a determinar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

procedimentos a serem seguidos pelos CREAs visando à uniformidade de ação;

- **DECISÃO PLENÁRIA:** Ato de competência dos Plenários dos Conselhos Federal e Regionais para instrumentar sua manifestação em casos concretos.
- **DECLARAÇÃO DE VOTO:** manifestação escrita e fundamentada de voto divergente, relativa à matéria aprovada em Plenário
- **DECRETO:** Ato do Presidente da República para estabelecer e aprovar o regulamento de lei, facilitando a sua execução.
- **DECRETO-LEI:** Norma baixada pelo Presidente da República que se restringia a certas matérias e estava sujeita ao controle do Congresso Nacional.
- **DELIBERAÇÃO:** Ato de competência das Comissões do CONFEA sobre assuntos submetidos a sua manifestação.
- **DESEMPENHO DE CARGO OU FUNÇÃO TÉCNICA:** atividade exercida de forma continuada, no âmbito da profissão, em decorrência de ato de nomeação, designação ou contrato de trabalho.
- **DESENHO TÉCNICO:** Atividade que implica a representação de formas sobre uma superfície, por meio de linhas, pontos e manchas, com objetivo técnico.
- **DESENVOLVIMENTO:** atividade que leva à consecução de modelos ou protótipos, ou ao aperfeiçoamento de dispositivos, equipamentos, bens ou serviços, a partir de conhecimentos obtidos através da pesquisa científica ou tecnológica.
- **DESPACHO:** decisão proferida pela autoridade administrativa sobre questão de sua competência e submetida à sua apreciação.
- **DETALHAMENTO:** Atividade que implica a representação de formas sobre uma superfície, desenvolvendo o projeto de detalhes necessários à materialização de partes de um projeto, o qual já definiu as características gerais da obra ou serviço.
- **DILIGÊNCIA:** pesquisa ou sindicância determinada pelos Conselhos pela qual é mandado apurar fatos objetivando complementar as informações necessárias a uma adequada instrução de processo.
- **DIREÇÃO DE ATIVIDADES TÉCNICAS:** atividade técnica que consiste em determinar, comandar e essencialmente decidir, com vistas à consecução de atividades atinentes às técnicas da obra ou serviço, definindo uma orientação ou diretriz por profissional habilitado ou capacitado, a ser seguida durante a sua execução por terceiros.
- **DIVULGAÇÃO TÉCNICA:** atividade de difundir, propagar ou publicar matéria de conteúdo técnico.
- **DOLO:** dá-se quando existe intenção deliberada de ofender o direito ou de ocasionar prejuízo a outrem.
- **EDIFICAÇÃO:** objeto do espaço construído, coberto e fechado, constituído de um conjunto de sistemas, elementos e componentes estabelecidos e integrados em conformidade com os princípios



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

e normas técnicas vigentes.

- **EDITAL:** ato escrito oficial em que há determinação, aviso, postura, citação, etc., e que se afixa em lugares públicos ou se anuncia na imprensa, para conhecimento geral, ou de alguns interessados, ou, ainda, de pessoa determinada cujo destino se ignora.
- **ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO:** atividade realizada com antecedência, que envolve o levantamento de custos, de forma sistematizada, de todos os elementos inerentes à execução de determinado empreendimento.
- **EMENTA:** parte do preâmbulo de resolução, ato, portaria, parecer ou decisão que sintetiza o texto, a fim de permitir imediato conhecimento da matéria neles contidos; resumo.
- **EMPRESA:** organização particular, governamental ou de economia mista, que produz e/ou oferece bens e serviços, com vistas, em geral, à obtenção de lucros.
- **EMPRESA JUNIOR:** associação civil, sem fins lucrativos, constituída exclusivamente por alunos de graduação de estabelecimentos de ensino superior, que presta serviços e desenvolve projetos para empresas, entidades e sociedade em geral, nas suas áreas de atuação, sob a supervisão de professores e profissionais especializados.
- **ENGENHARIA PÚBLICA:** desempenho de atividades privativas dos profissionais da Engenharia, da Arquitetura ou da Agronomia diretamente por instituições públicas oficiais, de interesse social.
- **ENSAIO:** Atividade que envolve o estudo ou a investigação sumária dos aspectos técnicos e/ou científicos de determinado assunto.
- **ENSINO:** Atividade cuja finalidade consiste na transmissão de conhecimento de maneira formal.
- **ESQUEMAS PREVENTIVOS:** são medidas preventivas de Engenharia de Segurança do Trabalho, os quais terão a finalidade exclusiva de prevenir acidentes.
- **EQUIPAMENTO:** instrumento, máquina ou conjunto de dispositivos operacionais, necessário para a execução de atividade ou operação determinada.
- **ESPECIFICAÇÃO:** atividade que envolve a fixação das características, condições ou requisitos de materiais, equipamentos e técnicas de execução a serem empregadas em obra ou serviços técnicos.
- **ESTUDO:** atividade que envolve simultaneamente o levantamento, a coleta, a observação, o tratamento e a análise de dados de natureza técnica diversa, necessários ao projeto ou execução de obra ou serviço técnico, ou ao desenvolvimento de métodos ou processos de produção, ou à determinação preliminar de características gerais ou de viabilidade técnica, econômica ou ambiental.
- **ESTUDO PRELIMINAR:** etapa destinada ao dimensionamento preliminar dos conceitos do projeto da edificação ou dos espaços livres públicos e provados a ser realizada por profissional habilitado.
- **EXECUÇÃO:** etapa que abrange as atividades física de um empreendimento planejado, desde a mobilização das equipes e execução dos serviços, até o comissionamento ou entrega a seus usuários



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- **EXECUÇÃO DE DESENHO TÉCNICO:** atividade que implica a representação gráfica por meio de linhas, pontos e manchas, com objetivo técnico.
- **EXECUÇÃO DE PROJETO:** atividade de materialização na obra ou no serviço daquilo previsto em projeto.
- **EXPERIMENTAÇÃO:** atividade que consiste em observar manifestações de um determinado fato, processo ou fenômeno, sob condições previamente estabelecidas, coletando dados, e analisando-os com vistas à obtenção de conclusões.
- **EXTENSÃO:** Atividade que envolve a transmissão de conhecimentos técnicos pela utilização de sistemas informais de aprendizado.
- **FABRICAÇÃO:** compreende a produção de determinado bem, baseado em projeto específico, que envolve a escolha de materiais, componentes e acessórios adequados, montagem e testes na fábrica.
- **FICHA CADASTRAL - Pessoas Jurídicas:-** Documento próprio do CREA para coleta de informações junto a empresas, públicas ou privadas, comerciais ou industriais, que apresentam indícios de atuação nas áreas da Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, com a finalidade de certificação do exercício de atividades nestas áreas por parte daquelas empresas
- **FISCALIZAÇÃO:** atividade que envolve a inspeção e o controle técnicos sistemáticos de obra ou serviço, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece ao projeto e às especificações e prazos estabelecidos.
- **FISCALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS EM FUNCIONAMENTO:** Fiscalização efetuada em empresas, públicas ou privadas, comerciais e industriais, que possuam ou não, visto ou registro no CREA e que desenvolvam e/ou possuam em suas instalações, atividades afetas ao Conselho, realizadas pela própria empresa e/ou por empresas terceirizadas.
- **FISCALIZAÇÃO ORIENTATIVA E EDUCATIVA:** Fiscalização com o objetivo de orientar e informar ao fiscalizado as obrigações perante a legislação vigente, concedendo-lhe prazo para regularização.
- **FISCALIZAÇÃO PUNITIVA:** Fiscalização com o objetivo de punir/autuar o fiscalizado que não se encontra em dia com as obrigações previstas na legislação.
- **FORMULÁRIO DE ART:** Formulário padronizado onde o profissional habilitado insere as informações pertinentes às suas atividades profissionais para fins de Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA.
- **FUNÇÃO:** atribuição dada a empregado ou a preposto para o desempenho de determinada atividade numa organização ou empresa, pública ou privada.
- **FUNDAÇÃO:** entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades sociais que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos da União e de outras fontes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- **GESTÃO:** conjunto de atividades desenvolvidas e elaboradas por profissional habilitado que consiste em um grupo de medidas ou iniciativas, que vão contribuir para o desenvolvimento de um produto ou serviço, que englobam por exemplo, o gerenciamento da concepção, elaboração, projeto, execução, avaliação, implementação, aperfeiçoamento e manutenção de bens e serviços e de seus processos de obtenção.
- **HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** reconhecimento legal de capacitação mediante registro em órgão fiscalizador do exercício profissional.
- **IMPACTO AMBIENTAL:** qualquer alteração significativa no meio ambiente em um ou mais de seus componentes, provocada por uma ação humana.
- **INFORMAÇÃO:** despacho relativo a um processo a ter seguimento; esclarecimento prestado por funcionário público, em processo administrativo, fornecendo dados sobre a matéria ou sobre o interessado.
- **INSPETOR:** Representante do CREA nas áreas de jurisdição das inspetorias
- **INSPETORIA:** Extensão técnico-administrativa do Conselho Regional, criada com a finalidade de possibilitar maior eficiência na fiscalização e no pronto atendimento ao usuário e no aprimoramento do exercício profissional nas áreas da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia.
- **INSTALAÇÃO:** atividade de dispor ou conectar convenientemente conjunto de dispositivos necessários a determinada obra ou serviço técnico, de conformidade com instruções determinadas.
- **INSTALAÇÃO PREDIAL:** sistema constituído por conjunto de componentes construtivos, definidos e articulados em conformidade com princípios e técnicas arquitetônicas específicas para, ao integrar a edificação, desempenhar, em níveis adequados, determinadas funções (ou serviços) de condução de energia, gases, líquidos e sólidos.
- **LAUDO TÉCNICO:** peça escrita e fundamentada, emitida por profissional habilitado, relatando resultado de exames e vistorias, assim como eventuais avaliações com ele relacionados.
- **LEI:** Norma geral de conduta que disciplina as relações de fato incidentes no direito, e cuja observância é imposta pelo poder estatal, sendo elaborada pelo Poder Legislativo, por meio do processo adequado.
- **LEIGOS:** São pessoas físicas ou jurídicas que não possuem atribuições para o exercício profissional das atividades/serviços afetas ao sistema CONFEA/CREAs.
- **LEVANTAMENTO:** Atividade que envolve a observação, a mensuração e/ou a quantificação de dados de natureza técnica necessários à execução de serviços técnicos ou obras.
- **LOCAÇÃO:** Atividade que envolve a marcação, por mensuração, do terreno a ser ocupado por uma obra.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- **MANUTENÇÃO:** conjunto de atividades que devem ser realizadas ao longo da vida útil projetada da edificação, para conservar ou recuperar a sua capacidade funcional e de seus sistemas constituintes, atendendo às necessidades e segurança dos seus usuários.
- **MEDIDAS RELATIVAS ÀS CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE NOS LOCAIS DE TRABALHO:** é o conjunto de normas de Engenharia de Segurança que se adotam durante a execução dos serviços técnicos; visando preservar a integridade física do trabalhador.
- **MEMORANDO:** documento de circulação interna nos conselhos, responsável pela comunicação entre suas unidades.
- **MENSURAÇÃO:** atividade que envolve a apuração de aspectos quantitativos de determinado fenômeno, produto, obras ou serviços técnicos num determinado período de tempo.
- **MONTAGEM:** operação desenvolvida e elaborada por profissional habilitado, que consiste na reunião de componentes, peças, partes ou produtos, resultando em dispositivos, produtos ou unidade autônoma que venha a tornar-se operacional, preenchendo a sua função.
- **MONITORAMENTO:** atividade técnica, desenvolvida e elaborada por profissional habilitado, que envolve acompanhamento, verificação e avaliação do atendimento às definições previamente estabelecidas para a determinação da situação de um sistema, processo, produto, serviço ou atividade.
- **MORADIA POPULAR:** edificação construída pelo proprietário, muitas vezes a partir de projeto-padrão fornecido pela prefeitura municipal, com pequena área construída, sem perspectiva de acréscimo, com aspectos estruturais primários, localizada geralmente em regiões de baixo poder aquisitivo.
- **MULTA:** é o documento de cobrança pecuniária lavrado pelo CREA contra pessoas físicas ou jurídicas que estejam desenvolvendo atividades técnicas afetas à Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, em desacordo com as Leis Federais 5.194/66, 4.950-A/66 e 6.496/77;
- **NEGLIGÊNCIA:** é a omissão, é a inobservância das normas que nos ordenam operar com atenção, capacidade, solicitude e discernimento.
- **NEXO DE CAUSALIDADE:** é a relação de causalidade entre o dano e o comportamento do agente.
- **NORMALIZAÇÃO:** Ver Padronização.
- **NOTIFICAÇÃO:** Documento emitido pelo CREA endereçado ao(s) pretendo(s) infrator(es) solicitando a prestação de informações julgadas necessárias ou adotar providências para regularizar a situação, objeto da fiscalização do Conselho, dentro do prazo estipulado.
- **NOVA REINCIDÊNCIA:** transitada em julgado uma decisão de processo administrativo punitivo decorrente de infração por reincidência, ocorrerá a nova reincidência se o infrator cometer infração capitulada no mesmo dispositivo legal daquela cuja decisão transitou em julgado.
- **OBRA:** resultado da execução ou operacionalização de projeto ou planejamento elaborado visando à consecução de determinados objetivos.
- **OBRA CLANDESTINA:** obra realizada sem a permissão da autoridade competente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- **OFÍCIO:** comunicação escrita e formal que as autoridades e secretarias em geral endereçam uma às outras, ou a particulares, e que se caracteriza não só por obedecer a determinada fórmula epistolar, mas também pelo formato do papel (formato ofício).
- **OPERAÇÃO:** atividade que implica fazer funcionar ou acompanhar o funcionamento de instalações, equipamentos ou mecanismos para produzir determinados efeitos ou produtos.
- **ORDEM DE SERVIÇO:** documento expedido pelas chefias, determinando providências necessárias ao desenvolvimento das atividades fim e meio.
- **ORÇAMENTO:** Atividade que envolve o levantamento de custos de todos os elementos inerentes à execução de determinado empreendimento.
- **ORIENTAÇÃO TÉCNICA:** atividade de proceder ao acompanhamento do desenvolvimento de uma obra ou serviço, segundo normas específicas, visando a fazer cumprir o respectivo projeto ou planejamento
- **PADRONIZAÇÃO:** atividade que envolve a determinação ou o estabelecimento de características ou parâmetros, visando a uniformização de processos ou produtos.
- **PARECER TÉCNICO:** expressão de opinião tecnicamente fundamentada sobre determinado assunto, emitida por especialista.
- **PCMAT:** Programa de Controle de Meio Ambiente de trabalho na indústria da Construção Civil – idem ao PPRA este programa visa exclusivamente salvaguardar a integridade da saúde do trabalhador em seu ambiente laboral, buscando garantir boas condições ambientais no local de trabalho.
- **PERÍCIA:** atividade que envolve a apuração das causas que motivaram determinado evento, ou da asserção de direitos, na qual o profissional, por conta própria ou a serviço de terceiros, efetua trabalho técnico visando a emissão de um parecer ou laudo técnico, compreendendo: levantamento de dados, realização de análise ou avaliação de estudos, propostas, projetos, serviços, obras ou produtos desenvolvidos ou executados por outrem; realização de vistorias, ou de avaliação monetária de bens, direitos ou empreendimentos.
- **PERIGO:** é a certeza da ocorrência de um evento, só não se sabe o dia e a hora, e, portanto, é tudo aquilo que foge ao seu controle.
- **PESQUISA:** atividade que envolve a investigação minuciosa, sistemática e metódica para elucidação ou conhecimento dos aspectos técnicos e/ou científicos de determinado processo, fenômeno ou fato.
- **PESSOAS JURÍDICAS:** São empresas, públicas ou privadas, comerciais ou industriais, devidamente constituídas, que possuem ou não registro ou visto regular no CREA.
- **PGR:** Programa de Gerenciamento de Riscos – idem ao PPRA, destinado a locais onde existe atividade de mineração e lavra.
- **PLANEJAMENTO:** atividade técnica que, por meio de formulação sistematizada e contínua, e com base em decisões articuladas e integradas, consiste de um conjunto de procedimentos a serem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

adotados, com vistas a alcançar determinado fim, expressando seus objetivos e metas e explicitando os meios disponíveis ou necessários para alcançá-los, em um dado prazo.

- **PLENÁRIO:** Órgão deliberativo do CONFEA ou do CREA, constituído pelo Presidente e Conselheiros.
- **PORTARIA:** ato administrativo exarado por autoridade pública, que contém instruções acerca da aplicação de leis ou regulamentos, recomendações de caráter geral, normas de execução de serviço, nomeações, demissões, punições, ou qualquer outra determinação de sua competência.
- **PPP:** Perfil Profissiográfico Previdenciário – é o documento histórico-laboral individual do trabalhador, segundo modelo instituído pelo INSS.
- **PPRA:** Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – é o programa que deve ser feito por todos aqueles que empregam trabalhadores, visando a sua proteção contra riscos físicos, químicos e biológicos que possam estar presentes no ambiente de trabalho, com a finalidade da integridade física e de saúde do trabalhador.
- **PREPARAÇÃO:** Atividade inicial necessária a uma outra
- **PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO:** é aquele promovido pela administração pública para a imposição de penalidade por infração de lei, regulamento ou contrato. Esses processos devem ser necessariamente contraditórios, com oportunidade de defesa e estrita observância do devido processo legal, sob pena da nulidade da sanção imposta. A sua instauração há de se basear em auto de infração, representação ou peça equivalente, iniciando-se com a exposição minuciosa dos atos ou fatos ilegais ou administrativamente ilícitos atribuídos ao indiciado e indicação da norma ou convenção infringida (Hely Lopes Meirelles, *in* Direito Administrativo Brasileiro).
- **PRODUÇÃO TÉCNICA OU ESPECIALIZADA:** atividade em que o profissional, por conta própria ou a serviço de terceiros, efetua qualquer operação industrial ou agropecuária que gere produtos acabados ou semi acabados, isoladamente ou em série.
- **PROFISSIONAL LIBERAL:** pessoa física que desenvolve atividade profissional regulamentada no País, com registro em órgão de fiscalização oficial, sem constituir pessoa jurídica.
- **PROFISSIONAL HABILITADO:** É aquele que esta no legítimo exercício da sua profissão, ou seja: esta com seu registro ou visto regular e plena vigência junto ao CREA, em dia com a sua anuidade, além de, ter as atribuições apropriadas e condizentes para o desenvolvimento das atividades e serviços que se propôs/propõem junto ao seu contratante.
- **PROGRAMA DAS CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO (PCMAT):** é o documento no qual se define o conjunto das medidas de Engenharia de Segurança do Trabalho nas diversas atividades dos serviços programados para a sua execução.
- **PROJETO:** representação do conjunto dos elementos conceituais, desenvolvida e elaborada por profissional habilitado, necessária à materialização de uma ideia, realizada por meio princípios técnicos e científicos, visando à consecução de um objetivo ou meta, adequando-se aos recursos disponíveis, regramentos locais e às alternativas que conduzem à viabilidade da decisão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- **PROJETO BÁSICO:** conjunto de elementos que define a obra, o serviço ou o complexo de obras e serviços que compõem o empreendimento, de tal modo que suas características básicas e desempenho almejado estejam perfeitamente definidos, possibilitando a estimativa de seu custo e prazo de execução.
- **PROJETO EXECUTIVO:** etapa destinada à concepção e à representação final das informações técnicas dos projetos arquitetônicos, urbanísticos e de seus elementos, instalações e componentes, completas, definitivas, necessárias e suficientes à execução dos serviços de obra correspondentes.
- **RADIAÇÃO NÃO IONIZANTE:** radiação, no contexto biológico, que não é capaz de ejetar os elétrons orbitais da camada eletrônica para dos átomos de carbono (C), hidrogênio (H), oxigênio (O) e nitrogênio (N). As radiações não ionizantes, além da ação atômica, atuam também em nível molecular, como acontece com a radiação ultravioleta quando interage com uma molécula de DNA.
- **REFORMA:** ato ou efeito de reformar. Em uma reforma é dada nova forma a um edifício ou objeto, sem nenhum compromisso com a forma ou uso original; não são considerados valores estético, históricos ou culturais, não havendo, portanto compromisso com técnica original, formas ou materiais usados na obra.
- **REGISTRO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO:** é o ato de sua inscrição formal junto ao Crea em cuja jurisdição tenha sua sede.
- **REGISTRO REGULAR:** É aquele que atende aos dispositivos legais quanto a documentação e exigências previstas na Lei Federal nº 5.194/66 e Resoluções do CONFEA.
- **REINCIDÊNCIA:** ocorre quando, transitado em julgado decisão de processo administrativo punitivo, o infrator pratica nova infração capitulada no mesmo dispositivo legal pela qual tenha sido anteriormente declarado culpado.
- **RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO:** manifestação de conselheiro sobre determinado assunto, seguida de um posicionamento.
- **RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (RIMA):** é o documento que apresenta os resultados dos estudos técnicos e científicos de avaliação de impacto ambiental.
- **RELATÓRIO DE VISITA, RV:** Documento próprio do CREA para coleta das informações relativas a obras e serviços técnicos. Esse documento, elaborado e numerado pelo Agente Fiscal no ato da fiscalização deverá ser encaminhado para análise interna do setor de fiscalização e solicitações de esclarecimentos e/ou instruções quando necessários.
- **REPARO:** atividade que implica recuperar ou consertar obra, equipamento ou instalação avariada, mantendo suas características originais.
- **RESOLUÇÃO:** Ato administrativo normativo de competência exclusiva do Plenário do CONFEA, destinado a explicitar a Lei, para sua correta execução e para disciplinar os casos omissos.
- **RESPONSABILIDADE CIVIL:** é a obrigação de reparar o dano causado a outrem.
- **RESPONSABILIDADE CRIMINAL:** consiste na existência de pressupostos psíquicos pelos quais alguém é chamado a responder penalmente pelo crime que praticou.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA:** consiste na delegação de serviços e/ou tarefas sem que isso implique a desobrigação de atender às conseqüências das ações praticadas pelo subcontratado.
- **RESPONSABILIDADE TÉCNICA:** compromisso legal de profissional vinculado ao Sistema Confea/Crea, com ou sem vínculo empregatício com o contratante, cujo objetivo é assegurar a aplicação das práticas profissionais em obediência às normas técnicas aplicáveis e à legislação vigente, dentro dos limites de suas atribuições.
- **RESPONSABILIDADE TRABALHISTA:** é a que resulta para o empregador das relações contratuais com o empregado.
- **RESPONSÁVEL TÉCNICO:** profissional habilitado que responde pelo desenvolvimento e detalhamento das soluções técnicas adotadas e representadas nas etapas de concepção de projetos.
- **RISCO:** é a probabilidade da ocorrência de um evento, portanto é tudo aquilo que está sob controle.
- **SERVIÇO TÉCNICO:** desempenho de atividades técnicas no campo profissional.
- **SISTEMA DE GESTÃO DAS CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO (SIGESCOMAT):** é um conjunto de elementos inter-relacionados ou interatores que tem por objetivo estabelecer uma Política das Condições e Meio Ambiente de Trabalho e objetivos definidos para alcançar a melhoria continua dos locais e ambientes de trabalho.
- **SUPERVISÃO:** atividade desenvolvida, realizada e elaborada por profissional habilitado, que consiste em acompanhar, analisar e avaliar, a partir de um plano funcional superior, o desempenho dos responsáveis pela execução projetos, obras ou serviços.
- **TÍTULO:** denominação conferida legalmente pela escola ou universidade ao concluinte de um curso técnico de nível médio ou de nível superior, decorrente das habilidades adquiridas durante o processo de aprendizagem.
- **TRABALHO TÉCNICO:** desempenho de atividades técnicas coordenadas, de caráter físico ou intelectual, necessárias à realização de qualquer serviço, obra, tarefa ou empreendimento especializados.
- **TRANSITADO EM JULGADO:** é o estado da decisão administrativa irrecurável, por não mais estar sujeita a recurso, dando origem à coisa julgada; imodificabilidade da decisão devido à perda dos prazos recursais. Processo é considerado transitado em julgado somente depois de decorridos sessenta dias da comunicação, ao interessado, do resultado de seu julgamento pela câmara especializada (inclusive processos julgados à revelia), se o autuado não apresentar recurso ao Plenário do CREA nesse período. Caso o autuado apresente recurso ao Plenário do CREA dentro do prazo citado acima, o processo somente será considerado transitado em julgado se, decorrido o prazo de sessenta dias subsequentes ao comunicado do resultado do julgamento do seu recurso pelo Plenário do CREA, não interpuser recurso ao CONFEA.
- **TREINAMENTO:** atividade cuja finalidade consiste na transmissão de competências, habilidades e destreza, de maneira prática.
- **VISTA:** faculdade dos conselheiros federais e regionais de tomarem conhecimento de quaisquer das partes dos processos em curso nos Conselhos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- **VISTORIA:** atividade técnica que consiste na constatação de um fato, mediante exame circunstanciado da situação no local e descrição dos elementos que o constituem, sem a indagação das causas que o motivaram.

MINUTA